

CÂMARA MUNICIPAL		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>20/11/2023</b>
<b>IPATINGA</b>	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**Horário: 13:00**

**Tipo de Proposição:**

- (  ) Projeto de Lei nº 272/2023                      ( ) Projeto de Resolução
- ( ) Emenda nº.....                      ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....
- ( ) Veto ao PI nº.....
- ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- (  ) **Legislação, Justiça e Redação**
- ( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- (  ) **Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
- ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( ) Constitucional                      (  ) **Inconstitucional**                      ( ) Diligência
- ( ) Manutenção do Veto              ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**



**Nivaldo Antonio da Silva**  
PRESIDENTE

**O DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VICE-PRESIDENTE



**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 20/11/2023</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

PRESIDENTE

  
**José dos Santos Reis**  
 VICE-PRESIDENTE

  
**Silvane Givisiez**  
 RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2023

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues - Professora Mariene, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “ Declara as feiras livres do Município de Ipatinga como patrimônio histórico cultural imaterial, ratifica o “Dia Municipal do Feirante”, e determina outras providências”

#### II – FUNDAMENTAÇÃO.

É inegável que os municípios possuem competência legislativa para tratar acerca de assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo este complementado, no caso em tela, pela Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal - STF, que determina que “os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas”<sup>1</sup>.

Ainda, a Carta Magna estabeleceu a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, podendo os Municípios legislar sobre os assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Para tanto, o STF já reconheceu a competência concorrente do Poder Legislativo para colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Nesse sentido, a competência comum da Câmara Municipal e do Prefeito decorre da disciplina normativa **para tratar de regras gerais**. Inclusive esse é o entendimento dos Tribunais.

Ocorre que, **o projeto em análise, não dispõe de maneira abstrata sobre a proteção do patrimônio cultural local, bem como também ratifica o Dia Municipal do Feirante, e sim regulamenta o funcionamento de feira municipal permanente, o que adentra na seara dos atos de gestão**, o que afronta o princípio da separação dos poderes, de observância obrigatória pelos municípios.

Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública.

Na verdade, **a competência da Câmara Municipal se circunscreve à**

**edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar**, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração, incumbindo-lhe, por isso, **estabelecer critérios para permissão ou autorização de venda e exposição de produtos alimentícios, naturais e artesanais em vias e logradouros públicos**, como decorrência do poder de gerir a utilização e a conservação do patrimônio local, nele inseridos os bens de uso comum do povo (artigo 99, inciso I, do Código Civil). [...]

A vereadora, porém, ao editar o diploma legislativo hostilizado, criou e regulamentou a realização de feira municipal usurpando do Prefeito a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade de ato de administração típica e ordinária

Em sequência, é preciso também destacar alguns dispositivos do projeto de lei em apreço, os quais passo a pontuar.

**O artigo 2º, Parágrafo único** afronta diretamente a Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM – pois visa regulamentar matéria de competência privativa do Executivo, conforme art. 51, ou seja, destina-se a normatizar matéria inerente organização da Administração, bem como criam atribuições aos órgãos da Administração. Vejamos:

Art. 51 - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alteração pela Emenda a LOM nº 24, de 17/08/11).

V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.

Afrontam diretamente o princípio constitucional da isonomia e legalidade, vez que **não observam as regras inerentes à permissão e autorização**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

**A participação nas feiras livres depende de permissão ou autorização** (nunca de concessão) para exposição e venda de produtos de consumo doméstico, nos locais indicados, nas vias e logradouros públicos, pelos feirantes que obtiverem o respectivo alvará, atendidas as condições regulamentares e paga a remuneração cabível. Essa aquiescência da Prefeitura é unilateral e precária, revogável e modificável a qualquer tempo, porque as exigências de utilização da via pública impõem frequentes mudanças de locais das feiras livres e até mesmo a supressão em determinadas áreas ou bairros. Por isso não pode haver um licenciamento contratual e definitivo, que gere direito de permanência dos feirantes em qualquer área pública da cidade. Nulo seria o contrato que lhes desse tal estabilidade ou assegurasse a exposição e venda de seus produtos permanentemente num ponto certo da via pública, porque tal ajuste seria contrário à destinação dos bens de uso comum do povo.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta desfavoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antonio da Silva**  
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

<b>Nivaldo Antonio da Silva</b> PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	
	 <b>Wellington Gomes Ramos</b> RELATOR	

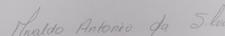
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

<b>Presidente (Suplente)</b>	 Jose Dos Santos Reis <b>Vice-Presidente</b>
 Silvane Givisiez <b>Relator</b>	

Página de assinaturas



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**José Reis**  
715.041.416-87  
Signatário



**Silvane Givisiez**  
712.180.096-91  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

HISTÓRICO

- 20 nov 2023** 13:30:14  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 20 nov 2023** 14:33:57  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.209 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:34:03  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.209 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 13:33:23  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 nov 2023**  
13:33:31  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.114 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023**  
14:41:37  **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023**  
14:41:41  **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023**  
14:47:07  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023**  
14:47:11  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2023**  
09:29:48  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2023**  
09:30:05  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

